



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 232/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 137/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de outubro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA GOTEI
Em: 22 / 10 / 2015
Horas: 18h 25
Por: *pusalidona*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 137/2015

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, situado na Av. Jorge Teixeira com Libero Badaró, s/n., Quadra 19, Lote 70, em Porto Velho-RO.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a sede da Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Coordenadoria de Gestão Patrimonial juntamente com o Donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de outubro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 151 , DE 23 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

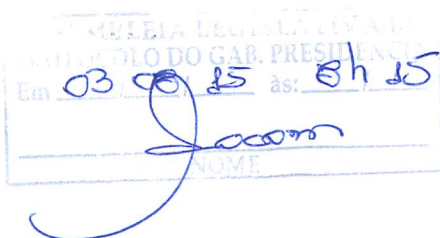
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA".

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Superintendente do IBAMA, manifesta seu interesse em doar o imóvel de matrícula n. 78.377, denominado sede da Superintendência Estadual, localizado na Av. Jorge Teixeira com Libero Badaró, s/n., Quadra 19, Lote 70, neste Município de Porto Velho, ocupado pelo referido órgão há muitos anos, nos termos da legislação vigente.

A doação deste imóvel possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, que será utilizada para fim dos interesses dos cidadãos do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, situado na Av. Jorge Teixeira com Libero Badaró, s/n., Quadra 19, Lote 70, em Porto Velho-RO.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinam-se, exclusivamente, para abrigar a sede da Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Coordenadoria de Gestão Patrimonial juntamente com o Donatário adotarão as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.